



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 818

Lapa, 14 de Novembro de 2006.



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 69/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

*PO DR FABIANO*  
*20/11/06*  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 00939 / 2006  
Data: 17/11/2006 - 15:39

Responsável: INE 



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 69, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.462,25 ( Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), para dar atendimento as despesas oriundas do Programa EJA- Fazendo Escola 2006, e na seguinte dotação:

1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001- Departamento de Educação	
123610014.2.067- EJA- Fazendo Escola 2006	
3390300000-1129- Material de Consumo.....	R\$ 1.446,00
3390390000-1129- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.016,25
Total.....	R\$ 5.462,25

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o excesso de arrecadação proveniente do Programa EJA- Fazendo Escola 2006 e na Conta Bancária CEF- 672001-0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Novembro de 2006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 69 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial para dar atendimento as despesas decorrentes do Programa EJA- Fazendo Escola 2006.

Para melhor justificar anexamos correspondência recebida do FNDE, bem como o plano de aplicação dos recursos previstos.

Como tais recursos devem ser aplicados até 31 de dezembro próximo, é que solicitamos que o presente projeto receba a aprovação dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Organização Alunos / Escolas Recursos **Planejamento** Formação Aquisição do livro Aquisição do material Remuneração do professor

**4 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA FAZENDO ESCOLA**

(indicar a quantidade de escolas que oferecem ensino fundamental de jovens e adultos e disponibilizam os recursos abaixo para professores alunos desta modalidade de ensino)

**4.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS** Dicas para preenchimento

Total de recursos a ser recebido em 2006: R\$ 5462,25*								
Formação Continuada de Professores	Aquisição de livro didático	Impressão de livro didático	Produção de livro didático	Aquisição de material para aluno	Aquisição de material para professor	Remuneração de professores do quadro permanente	Remuneração de professores contratados temporariamente	Aquisição de merenda
4.016,25	616,00	830,00						
73,52%	11,27%	15,19%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

\* Este valor refere-se ao valor previsto para 2006, segundo planilha no site do FNDE, acrescido os valores de reprogramação e subtraídos os descontos em função dos saldos de 2005.  
OBS: A soma dos itens referentes ao planejamento deve ser igual ao total de recursos a ser recebido em 2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE  
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF  
Telefone: (61) 3212-4030 – E-mail: [cac@fnde.gov.br](mailto:cac@fnde.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ  
LAPA - PR  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Circular nº 002/2006 – MEC/FNDE/DIRPE/CGSUT/CEJA

Brasília, 30 de maio de 2006

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para **retificar** os valores informados no Ofício Circular nº 001/2006–MEC/FNDE/DIRPE/CGSUT/CEJA, de 18/05/2006, no que se refere ao desconto nas parcelas de 2006, levado a efeito em observância ao inciso X do art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 23, de 24 de abril de 2006:

Entidade: PREF MUN DE LAPA		
Conta Corrente: 0066720010	Agência: 0393	Banco: 104
Valor previsto para 2006	R\$ 4.795,27	
Valor reprogramado (30%)	R\$ 666,98	
Valor do desconto em 2006	R\$ 1.611,00	

Atenciosamente,

José Maria Rodrigues de Souza  
Coordenador Geral-CGSUT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA  
Prefeito(a) Municipal de LAPA - PR



**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 186/2006**

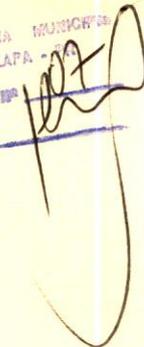
Ref: Projeto de Lei nº 69/2006.

Súmula: "Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR  
PLS. Nº  


reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

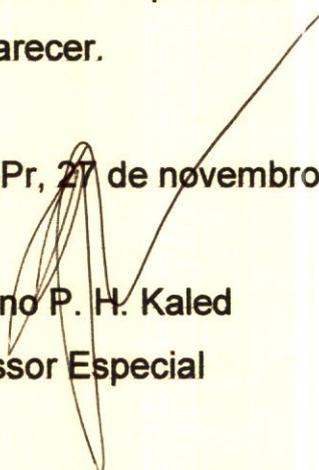
Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, especialmente com relação a justificativa acostada, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à

ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de novembro de 2006

  
Fabiano P. H. Kaled  
Assessor Especial

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/2006.**

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

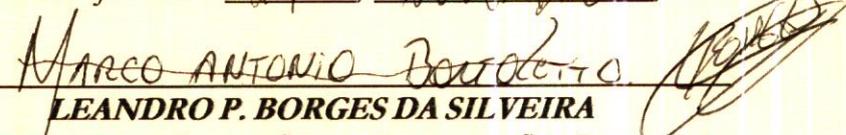
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

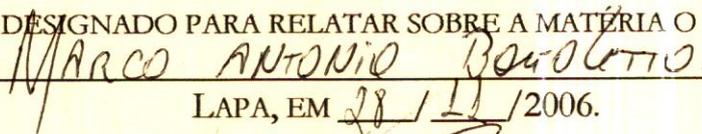
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

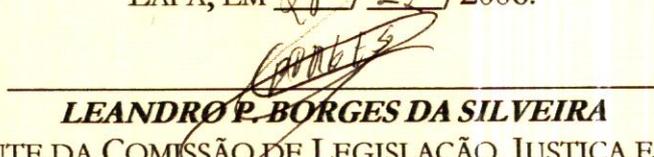
RECEBI O PROJETO EM 27 / NOVEMBRO / 2006.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
**MARCO ANTONIO BORTOLOTTO.**  
LAPA, EM 28 / 11 / 2006.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
*[Handwritten signature]*

~~VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO~~

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 69/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de  
Crédito Adicional Especial.

PARECER

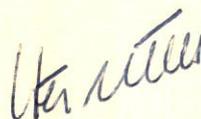
Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 69/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  


Folhas 02 parecer 69/06

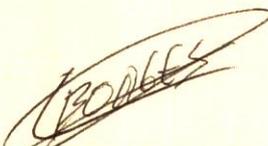
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

*"secundum legem"*.



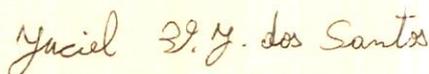
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**Relator**



**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

**Membro**



**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**Membro**

## **PROJETO DE LEI Nº 81/2006**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.462,25 (Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), para dar atendimento as despesas oriundas do Programa EJA – Fazendo Escola 2006, e na seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer		
1001 – Departamento de Educação		
123610014.2.067 – EJA – Fazendo Escola 2006		
3390300000-1129 – Material de Consumo.....	R\$	1.446,00
3390390000-1129 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	4.016,25
Total.....	R\$	5.462,25

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o excesso de arrecadação proveniente do Programa EJA – Fazendo Escola 2006 e na Conta Bancária CEF – 672001-0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2006.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
1º Secretário